

— APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL —

Fundo *Exclusivo* proteção · sucessão · eficiência fiscal

*A ferramenta que separa o seu patrimônio da sua pessoa física — com sigilo bancário,
planejamento sucessório e benefício tributário sem equivalente no mercado.*

◆ GRUPO N9 ◆ CONFIDENCIAL

O que é um *Fundo Exclusivo*

A base jurídica do que o mercado chama de "Fundo Exclusivo" sob a Resolução CVM 175/2022

Um **Fundo de Investimento** é uma estrutura de mercado que segrega completamente o cotista do patrimônio do Fundo — protegida pelo **sigilo bancário institucional**. Quando esse fundo conta com uma **Classe Exclusiva** (art. 115 da CVM 175) e essa classe é **Fechada** (art. 5º §7º II), nasce o que o mercado chama de "Fundo Exclusivo".

Sigilo bancário

Segregação total entre o patrimônio do cotista e o do Fundo, protegida institucionalmente.

Marco regulatório

Regulamentado pela **Resolução CVM 175/2022** (consolidada até a Res. 214/24).

Tributação na medida certa

Estruturas bem desenhadas (art. 40 Lei 14.754/23) preservam o regime de IR **somente no resgate**.

Sob medida

Fundo personalizado com regulamento próprio, alinhado às necessidades específicas do cotista.

*A combinação **Restrito + Fechado** cria uma ferramenta que concentra, em uma única estrutura legal, vantagens difíceis de obter isoladamente.*

II · PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Quatro pilares de *isolamento*

Como o Fundo isola seu patrimônio de riscos pessoais e empresariais

Quando o patrimônio passa para dentro do Fundo, ele deixa de ser visto como seu e passa a ser do Fundo — **um CNPJ próprio**, com regulamento, administrador e auditoria independente. Esse desacoplamento é a base de toda a proteção.

Não vínculo cotista → Fundo

O patrimônio dentro do Fundo **não é alcançado por questões pessoais** do cotista — disputas, execuções e responsabilidades civis ficam separadas.

Não vínculo Fundo → cotista

Eventuais passivos do Fundo **não respingam no patrimônio pessoal** — a responsabilidade do cotista limita-se ao valor das cotas.

Auditoria independente

Auditoria registrada na CVM, **obrigatória e anual** (art. 69 R175) — gera transparência, governança e validade documental.

Portabilidade da estrutura

O Fundo pode migrar de Administrador, Gestor e Custodiante **sem desfazer a estrutura** — flexibilidade rara em veículos patrimoniais.

III · PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Sucessão *sem inventário*, sem litígio

O que a sua família ganha quando o patrimônio está dentro do Fundo

Em um Fundo Exclusivo, o que se transfere para herdeiros são **cotas** — não imóveis, empresas ou contratos individuais. Isso simplifica radicalmente a sucessão: sem inventário longo, sem ITCMD escalonado por ativo, sem briga jurídica entre herdeiros.

Doação com reversão

É possível doar cotas a herdeiros **mantendo a possibilidade de reversão** em caso de falecimento prematuro do donatário.

Incomunicabilidade

Cláusula que **impede partilha** em caso de divórcio do herdeiro — protege o patrimônio entre gerações.

Usufruto

Doador mantém renda e controle decisório enquanto vive; nua-propriedade segue para os herdeiros.

Cotas ≠ ativos

Em vez de transferir 30 imóveis ou várias participações empresariais, você transfere **uma única coisa: cotas**.

*Famílias que estruturaram fundo exclusivo conseguem fazer a sucessão em **semanas, não anos** — sem mover ativos individuais, sem inventário moroso, sem disputa entre herdeiros.*

IV • BENEFÍCIOS FISCAIS

Onde o *saving* aparece

Por que a tributação do Fundo Exclusivo é radicalmente mais eficiente — arquitetura legal, não truques

Isenção dentro do Fundo

Rendimentos e ganhos líquidos da carteira são **isentos no nível do fundo** (Lei 14.754/2023 art. 16 P.U.).

Isenção entre Fundos

Operações entre fundos da mesma estrutura (FIM → FII) ficam isentas — **economia composta** ao longo do tempo.

Compensação tributária

Perdas e ganhos de produtos financeiros diferentes **podem ser compensados dentro do Fundo** (art. 17 §6º).

Quase toda operação cabe

Renda fixa, ações, FII, FIP, ativos no exterior, participações — praticamente qualquer operação pode acontecer dentro.

Remuneração da PF

Possibilidade de o Fundo remunerar a pessoa física como **salário ou prestação de serviço**.

Desintegralização

Ativos podem voltar para a pessoa física quando faz sentido — **flexibilidade preservada na saída**.

V • COMPARATIVO

Pessoa Física × *Fundo Exclusivo*

Os dois modelos investem no mesmo tipo de ativo. A diferença está em como cada um trata tributação, sigilo, sucessão e governança.

ASPECTO	PARTICIPAÇÃO DIRETA (PF)	FUNDO EXCLUSIVO
Tributação	✗ Individual por ativo, não compensável	✓ Compensação e diferimento dentro do Fundo
Avaliação de ativos	✗ Exige tempo e experiência do investidor	✓ Gestão profissional contratada
Acompanhamento	✗ Diário, ativo por ativo	✓ Resultado consolidado e simplificado
Personalização	✗ Produtos financeiros padronizados	✓ Fundo desenhado sob medida
Sucessão e doação	✗ Difícil e cara — inventário por ativo	✓ Doação de cotas, usufruto, incomunicabilidade
Sigilo e controle	✗ Frágil — registros públicos por ativo	✓ Sigilo bancário institucional
Estrutura	✗ Rígida e dispersa	✓ Plataforma aberta a vários produtos, portátil

VI • GOVERNANÇA

Quem opera o *Fundo*

A divisão de responsabilidades — não é conta bancária, é estrutura de governança

Essenciais

- **Administrador** — responsável legal pelo Fundo perante CVM e cotistas
- **Gestor** — decide e executa a estratégia da carteira

CVM 175 ART. 3º XXX

Contratados em nome do Fundo

- Tesouraria, controle e processamento de ativos
- Escrituração de cotas
- Auditoria independente anual
- Custódia de valores mobiliários

CVM 175 ART. 69 E 83

Opcionais

- Consultor imobiliário (FIIs)
- Representante de cotistas
- Avaliador independente
- Consultor jurídico
- Controladoria interna
- Agência de classificação de risco

VII · VEÍCULOS INTERNOS

FIM e FIDC dentro do Fundo

Como um Fundo Exclusivo aloca por classes de ativo

FIM — Multimercado

Consolida participações em empresas, imóveis, títulos públicos, CDB, ações e outros fundos — dentro ou fora do Brasil. Pode receber cotas de FII e FIP. **No nível da carteira: rebalanceamentos isentos de IR** (Lei 14.754/2023, art. 16 P.U.).

FIDC — Direitos Creditórios

Fundo de Renda Fixa lastreado em recebíveis. Admite **três níveis de senioridade**: sênior · subordinada mezanino · subordinada (Anexo Normativo II R175, art. 2º VIII-X).

FIDC Padronizado

Recebíveis comerciais · Duplicatas, cheques, notas promissórias · CRI e CCI · Contratos de empréstimo e prestação de serviço · Demais títulos de crédito.

FIDC Não-Padronizado

Valores em recuperação judicial · Dívidas vencidas e inadimplentes · Valores em litígio · Recebíveis de existência futura ou incerta.

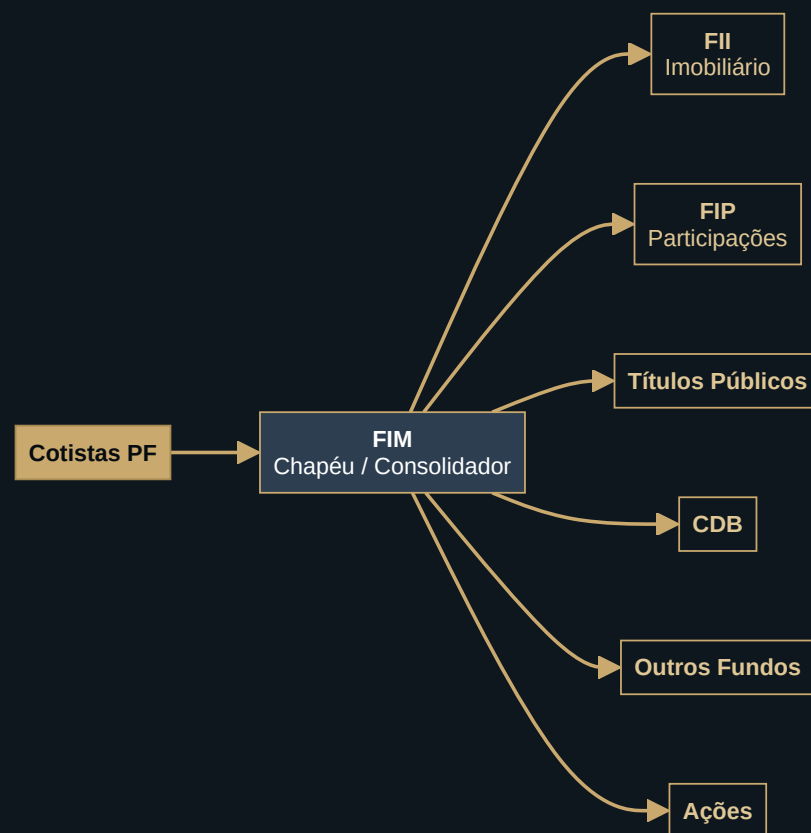
*A maior vantagem dos FIDCs sobre outras formas de securitização é **fiscal**: como são condomínio + pool de ativos, **não estão sujeitos aos impostos incidentes sobre empresas**.*

VIII • ESTRUTURA

O FIM como "*chapéu*" da estrutura

Fluxo de capital do cotista até os ativos finais

O FIM funciona como o "chapéu" do Fundo Exclusivo. Quando estruturado para investir **≥95%** em FII/Fiagro/FIPs-IE/PD&I e fundos do art. 18, ele se enquadra no **art. 40 da Lei 14.754/2023** — IR somente no resgate, sem come-cotas semestral.



— GRUPO N9 —

Obrigado.

—
Tiago Egídio

CEO • GRUPO N9

